



01 de novembro de 2013  
075/2013-DP

Revogado pelo Comunicado Externo nº 019/2023-VPC, de 27 de abril de 2023.

## OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da BM&FBOVESPA – Segmentos BOVESPA e BM&F

**Ref.: Esclarecimentos sobre a Política de Descontos para Operações Day Trade em Ações e Opções de Ações – Segmento BOVESPA.**

A BM&FBOVESPA divulgou, por meio dos Ofícios Circulares 018/2013-DP, de 05/03/2013, e 061/2013-DP, de 26/08/2013, um conjunto de alterações na tarifação dos produtos de renda variável do Segmento BOVESPA, dentre elas, a previsão de tabelas de preços por faixas de volume para operações day trade nos mercados a vista e de opções de ações, a serem implantadas em **02/12/2013**.

Em face de dúvidas apresentadas pelos participantes de mercado sobre as regras de apuração da faixa de volume de cada comitente para determinação das tarifas aplicáveis, a BM&FBOVESPA vem, por meio deste Ofício Circular, esclarecer os critérios de consolidação das operações day trade de todas as contas de um mesmo comitente que operar por uma mesma corretora e mesmo agente de compensação:

- Os volumes negociados por meio de mais de uma conta, mantidas diretamente pelo comitente em uma mesma corretora, serão consolidados no comitente (CPF/CNPJ) para enquadramento nas faixas de desconto;
- Para operações realizadas “por conta e ordem”, o enquadramento nas faixas de desconto considerará somente o volume negociado em cada conta “por conta e ordem”, individualmente (ou seja, volumes de operações “por conta e ordem” não serão consolidados com volumes de operações de outras contas).



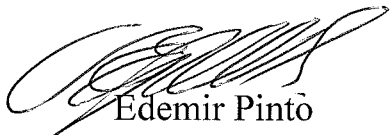
075/2013-DP

.2.


O Anexo a este Ofício Circular demonstra as regras descritas acima na forma de cenários hipotéticos.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Liquidação, pelo telefone (11) 2565-4035 ou pelo e-mail do-gld@bvmf.com.br.

Atenciosamente,



Edemir Pinto  
Diretor Presidente



Eduardo Refinetti Guardia  
Diretor Executivo de Produtos e de  
Relações com Investidores

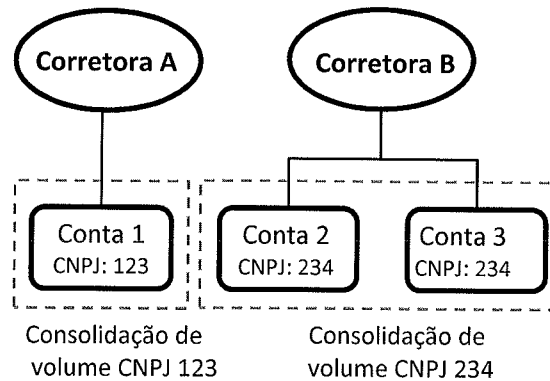


075/2013-DP

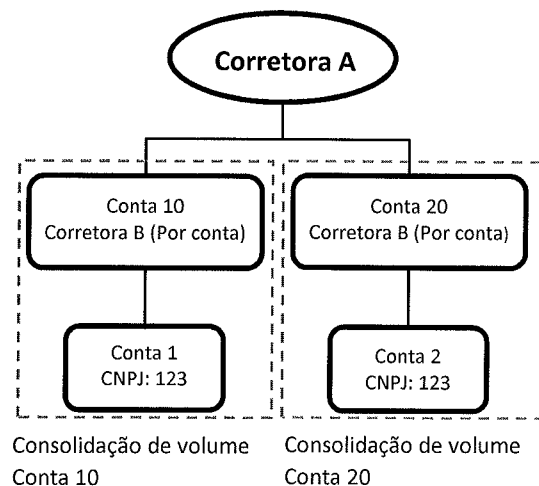
.3.

**Anexo ao Ofício Circular 075/2013-DP****Figura 1 – Volumes de contas finais**

Os volumes das contas 2 e 3, do comitente 234, serão consolidados.

**Figura 2 – Volumes de contas por conta e ordem de um mesmo comitente em uma mesma corretora**

Os volumes das contas 10 e 20, do comitente 123, não serão consolidados.



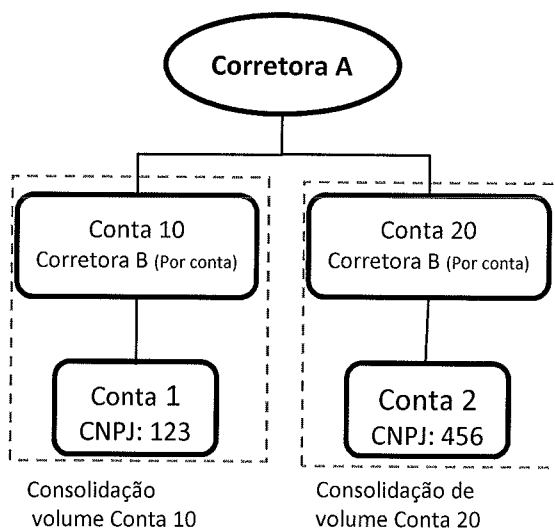


075/2013-DP

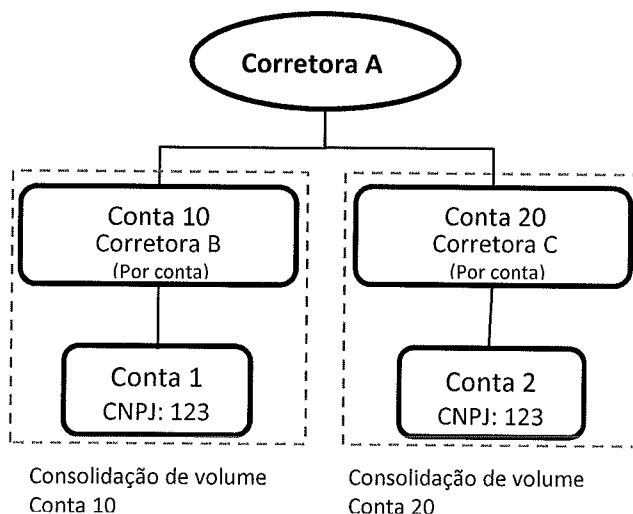
.4.

**Figura 3 – Volumes de contas por conta e ordem de comitentes diferentes em uma mesma corretora**

Os volumes das contas 10 e 20, de comitentes diferentes, não serão consolidados.

**Figura 4 – Volumes de contas por conta e ordem do mesmo comitente e em corretoras diferentes**

Os volumes das contas 10 e 20, do comitente 123, que pertencerem a intermediários por contas diferentes, não serão consolidados.



**Figura 5 – Volumes de contas por conta e contas finais do mesmo comitente**

Os volumes das contas 2 e 10, do comitente 123, por serem, respectivamente, operados diretamente e por meio da sistemática por conta e ordem, não serão consolidados.

